CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 056/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BUFFET E ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS REALIZADOS PELOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI E A EMPRESA ANTONIA C DE OLIVEIRA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: ANTONIA C DE OLIVEIRA LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 16.656.790/0001-06, com sede na Rua João Holanda Cavalcante, nº 435, Aeroporto, na cidade de Canto do Buriti, Estado do Piauí, representada neste ato pela Sra. Antonia Claudia de Oliveira, CPF nº 259.434.798-13.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BUFFET E ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS REALIZADOS PELOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS,** conforme o Pregão nº 014/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BUFFET E ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS REALIZADOS PELOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 014/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A contratação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 014/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal designado pela Secretaria requisitante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

Antonia Claudia de Oliveira

II – entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da contratada;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 014/2023;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2023, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Qse, Fms, Custeio, Fmas e Outros recursos próprios, e que a classificação orçamentária da despesa é 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

LOTE/ITEM	V. UNIT.	QTD	V. FINAL
COFFE BREAK - servido nas dependências dos órgãos da	8,00	4000	32.000,00
ALMOÇO/JANTAR TIPO 02 – servido fora das	22,00	1500	33.000,00
Aluguel de cadeiras em PVC na cor branca.	1,50	7000	10.500,00
Aluguel de forros em tecido para cadeiras em cores diversas.	2,00	7000	14.000,00
			89.500,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Antonia Claudia de Oliveira

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CANTO DO BURITI (PI), 23 de março de 2023.

CONTRATANTE: Marcus Felipe Nunes Alves
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI

CONTRATADA: Antonia Claudia de Oliveira
ANTONIA C DE OLIVEIRA LTDA

Id:089B82159B1705EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

Semed SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CANTO DO BURITI

EXTRATO DE CONTRATO

Contração temporária conf. Art. 37, inciso IX da CF e art.153 e 154 da lei nº 185/1997 (Estatuto do Servidor Público do Município de Canto do Buriti) e Lei 400/2017.
Contrato nº 60/2023.
OBJETO: Contrato para prestação de serviço de **Professor de Educação Básica vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Canto do Buriti/PI**, em caráter temporário e excepcional.
Contratante: Município de Canto do Buriti através da Secretaria Municipal de Educação.
Contratado: FRANCISCA DAS CHAGAS VALENTE DE SÁ
CPF: 008.512.453-23
Recursos: Orçamento geral do município de Canto do Buriti de 2022, FUNDEB e outros.
Valor: 1.922,00 (Hum mil e novecentos e vinte e dois reais).
Assinatura: 10/03/2023.
Vigência: 04 (quatro) meses.

Id:01AB26BBC7650115

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Canto do Buriti – PI, torna público a Concorrência Pública nº 001/2023, tipo menor preço global e adjudicação global, com abertura prevista em 25/04/2023, às 09:00hs. Objeto: Construção de centro esportivo na sede do Município. Recursos: Fundeb, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal. Valor Previsto: R$ 5.065.391,12. Abertura/Edital: Praça Santana, nº 517, Centro – Tel: (89) 3531-2323.

Canto do Buriti – PI, 23 de março de 2023.
Presidente CPL

Id:0047E14369DAFFE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO

1º termo aditivo
Contrato Administrativo nº 055/2022.
Procedimento Licitatório: nº 006/2022.
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Serviços de assessoria jurídica especializada e individualizada junto ao CREAS – Centro de Referência e Assistência Social, prestando apoio continuo aos indivíduos e famílias com direitos violados, conforme previsto no Art. 25, II da Lei 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Maraíza Nunes Sociedade Individual de Advocacia – Cnpj nº 35.112.027/00001-50.
Objeto do aditivo: Prorrogação de validade do Contrato Administrativo por mais 12 (doze) meses, conforme Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA, do contrato.
Data da Assinatura: 23/03/2023.

Id:01AB26BBC76501DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo Nº 054/2023
Pregão Eletrônico nº 010/2023.
Objeto: Prestação de serviços de locação de máquinas pesadas (item 02).
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: JHS Engenharia Ltda - CNPJ nº 36.003.255/0001-55.
Valor global previsto: R$ 219.600,00 (duzentos e dezenove mil e seiscentos reais).
Data da Assinatura: 23/03/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e Outros Recursos.

Id:1518F350E4F101DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo Nº 055/2023
Pregão Eletrônico nº 010/2023.
Objeto: Prestação de serviços de locação de máquinas pesadas (itens: 01, 03, 04, 05, 06 e 07).
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Construtora Veloso de Moura Ltda - CNPJ nº 26.348.495/0001-38.
Valor global previsto: R$ 1.102.200,00 (um milhão, cento e dois mil e duzentos reais).
Data da Assinatura: 23/03/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e Outros Recursos.

Id:05D4F724E00302B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo Nº 056/2023
Pregão Eletrônico nº 014/2023.
Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de buffet e ornamentação de eventos realizados pelos órgãos municipais.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Antônia C de Oliveira Ltda - CNJP/MF nº 16.656.790/0001-06.
Valor global previsto: R$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais).
Data da Assinatura: 23/03/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Qse, Fms, Custeio, Fmas e Outros recursos próprios, e que a classificação orçamentária da despesa é 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.